

PORTARIA NORMATIVA Nº 931/MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Define o montante global que compõe a remuneração do militar da ativa e os proventos do militar inativo e do beneficiário de pensão militar, para fins de aplicação do art. 29 da Medida Provisória n o 2.215-10, de 31 de outubro de 2001, e revoga a Portaria Normativa n o 406/MD, de 14 de abril de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e pelas alíneas "i" e "n" do inciso VII do art. 27 da Lei n o 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista a Lei n o 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e a Medida Provisória n o 2.215-10, de 31 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do art. 29 da Medida Provisória n o 2.215-10, de 31 de outubro de 2001, considerar-se-á, com efeitos financeiros retroativos a 1 o de janeiro de 2001:

I - Antes da Medida Provisória n o 2.215-10, de 2001:

a) remuneração de militar da ativa:

1. Soldo;
2. Gratificação de Tempo de Serviço;
3. Gratificação de Compensação Orgânica;
4. Gratificação de Habilitação Militar;
5. Gratificação de Atividade Militar;
6. Gratificação de Condição Especial de Trabalho;

7. Indenização de Representação, devida ao militar pelo exercício do posto ou graduação em situações normais e ao oficial-general; e

8. Indenização de Moradia;

b) proventos de militar inativo:

1. Soldo ou quotas do Soldo;
2. Gratificação de Tempo de Serviço;
3. Gratificação de Compensação Orgânica;
4. Gratificação de Habilitação Militar;

5. Gratificação de Atividade Militar;
6. Gratificação de Condição Especial de Trabalho;
7. Adicional de Inatividade; e
8. Adicional de Invalidez;

c) proventos de beneficiário de pensão militar:

1. Soldo ou quotas do Soldo;
2. Gratificação de Tempo de Serviço;
3. Gratificação de Compensação Orgânica;
4. Gratificação de Habilitação Militar;
5. Gratificação de Atividade Militar;
6. Gratificação de Condição Especial de Trabalho; e
7. Adicional de Inatividade.

II - Na vigência da Medida Provisória n o 2.215-10, de 2001:

a) remuneração de militar da ativa:

1. Soldo;
2. Adicional Militar;
3. Adicional de Habilitação;
4. Adicional de Tempo de Serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória n o 2.215-10, de 2001;
5. Adicional de Compensação Orgânica;
6. Adicional de Permanência; e
7. Gratificação de Representação, devida ao oficial-general, conforme arts. 1 o e 3 o e Tabela II do Anexo III da Medida Provisória n o 2.215-10, de 2001;

b) proventos de militar inativo:

1. Soldo ou quotas do Soldo;
2. Adicional Militar;

3. Adicional de Habilitação;

4. Adicional de Tempo de Serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória n o 2.215-10, de 2001;

5. Adicional de Compensação Orgânica;

6. Adicional de Permanência; e

7. Auxílio-Invalidez;

c) proventos de beneficiário de pensão militar:

1. Soldo ou quotas do Soldo;

2. Adicional Militar;

3. Adicional de Habilitação;

4. Adicional de Tempo de Serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória n o 2.215-10, de 2001;

5. Adicional de Compensação Orgânica; e

6. Adicional de Permanência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa n o 406/MD, de 14 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA